

1ª FASE | OAB 44

DIREITO CONSTITUCIONAL

Sumário

 DICA 1/15 – Direito à Informação	2
 DICA 2/15 – Intranscendência da Pena	2
 DICA 3/15 – Extradição	2
 DICA 4/15 – Reserva do Possível x Mínimo Existencial	3
 DICA 5/15 – Comissões Parlamentares de Inquérito	3
 DICA 6/15 – Iniciativa Reservada do Presidente da República	4
 DICA 7/15 – Emendas Constitucionais	4
 DICA 8/15 – Lei Complementar x Lei Ordinária	5
 DICA 9/15 – Competência Concorrente	6
 DICA 10/15 – Recurso Ordinário Constitucional	6
 DICA 11/15 – Estado de Defesa x Estado de Sítio	6
 DICA 12/15 – Desporto e Comunicação	7
 DICA 13/15 – Índios	7
 DICA 14/15 – Súmula Vinculante + Reclamação Constitucional	8
 DICA 15/15 – Ações de Controle Concentrado	8

DICA 1/15 – DIREITO À INFORMAÇÃO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 40 Exames**

- ↪ A CF/88 estabelece em seu art. 5º, XXXIII que, **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Essa é a REGRA!
- ↪ As informações serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.
- ↪ Exceção? Aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- ↪ Informações próprias, pessoais do impetrante? O remédio cabível será o **Habeas Data**.
- ↪ Informações de interesse particular ou interesse coletivo ou geral? Será o **Mandado de Segurança**.

DICA 2/15 – INTRANSCENDÊNCIA DA PENA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 40 Exames**

- ↪ O inciso XLV do art. 5º da CF/88 indica que: **nenhuma pena passará da pessoa do condenado**.
- ↪ Cuidado! Os sucessores podem ser obrigados a reparar o dano. No entanto, a Constituição limita essa obrigação ao patrimônio deixado pelo infrator.
- ↪ **GUARDE A INFORMAÇÃO**: os **herdeiros não responderão com seu próprio patrimônio**.

DICA 3/15 – EXTRADIÇÃO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 40 Exames**

- ↪ O que é a extradição? É um instituto jurídico do direito internacional que visa permitir a cooperação entre Estados Estrangeiros em matéria de direito penal.
- ↪ Extradição Ativa: o Brasil solicita a outro Estado Estrangeiro.
- ↪ Extradição passiva Estado estrangeiro quem faz o requerimento ao Brasil.
- ↪ O art. 5º, inciso LI da CF/88 fala da extradição PASSIVA! Conforme o dispositivo, nenhum brasileiro será extraditado, **SALVO** o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

DICA 4/15 – RESERVA DO POSSÍVEL X MÍNIMO EXISTENCIAL

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 3 Exames**

👉 Vamos começar com a Reserva do Financeiramente Possível. Com base no referido princípio, há uma **espécie de limitação da obrigação de fazer do Estado**. O princípio estabelece quais os limites em que o Estado deixa de ser obrigado a dar efetividade aos direitos sociais.

Estado pode dizer "não tenho dinheiro, pode cortar TUDO"? Não. Em situação extrema, é fundamental que o Poder Público:

I) demonstre objetivamente a **inexistência de recursos públicos**;

II) e a **falta de previsão orçamentária** da respectiva despesa.

👉 Agora vamos falar sobre o Princípio do Mínimo Existencial. É um **grupo de prestações essenciais** que devem ser fornecidas ao indivíduo pelo Estado (exemplo: saúde).

👉 Perceba que os limites da Reserva do Financeiramente Possível são balizados pelo Princípio do Mínimo Existencial.

DICA 5/15 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 3 Exames**

👉 **Criação das CPIs:** criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante **requerimento de um terço** de seus membros. Conforme entendimento do STF, é uma violação à Constituição exigir a deliberação do Plenário para a criação de CPIs, após o requerimento da minoria.

👉 **Objetivo das CPIs:** INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. Apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Poderes das CPIs: a CF/88 determinou que as CPIs possuem poderes instrutórios próprios das autoridades judiciais.

👉 **CPI pode:**

- Promover a oitiva de particulares e autoridades públicas
- Requisição de perícias e exames
- Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kamila Santiago

👉 **CPI não pode:**

- Decretar prisões, exceto em flagrante delito
- Determinar a aplicação de medidas cautelares
- Determinar a quebra do sigilo judicial
- Determinar a interceptação telefônica
- Determinar a busca e apreensão domiciliar de documentos

DICA 6/15 – INICIATIVA RESERVADA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 25 Exames**

👉 O art. 61 §1º, da CF/88 indica as matérias que são da iniciativa privativa do Presidente da República.

APENAS O PRESIDENTE pode INICIAR projeto de lei que:

1. fixem ou modifiquem os **efetivos das Forças Armadas**.

DISPONHAM SOBRE:

2. **criação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

3. organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração **dos Territórios**;

4. servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

5. **organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União**, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

6. **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84,

7. **militares das Forças Armadas**, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

DICA 7/15 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 25 Exames**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kamila Santiago

👉 A Nossa CF/88 é rígida, logo, o **processo de emenda constitucional é mais difícil**.

- **Iniciativa:** a) de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; b) do Presidente da República; c) de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- **Discussão e votação:** em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, **3/5 dos votos dos membros** de cada uma delas.

- Rejeitada ou havida por prejudicada? Arquivada, não podendo a matéria dela constante ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (princípio da irrepetibilidade - aqui é absoluto).

- **Promulgação:** Será pelas Mesas da Câmara e do Senado, com o respectivo número de ordem, se aprovada.

- **Limitações Materiais Explícitas:**

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- a forma federativa de Estado;
- o voto direto, secreto, universal e periódico;
- a separação dos Poderes;
- os direitos e garantias individuais.

DICA 8/15 – LEI COMPLEMENTAR X LEI ORDINÁRIA

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 2 Exames**

👉 Qual a diferença entre a LC e LO? O **quórum de aprovação e o aspecto material**.

👉 Quórum de aprovação da LC: maioria absoluta.

👉 Quórum de aprovação da Lei Ordinária: maioria simples.

👉 Conteúdo das LCs: matéria reservada pela Constituição. CF/88 estabeleceu expressamente.

👉 Conteúdo das LOs: quando a CF fala apenas em “lei”

👉 Uma lei complementar pode, por exemplo, tratar de um tema que seria da atribuição de lei ordinária. Todavia, nesse caso, ela será considerada uma lei materialmente ordinária, podendo inclusive ser revogada ou modificada por simples lei ordinária.

👉 Mas, as leis ordinárias não podem versar sobre tema que foi reservado pela Constituição às leis complementares.

DICA 9/15 – COMPETÊNCIA CONCORRENTE

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 38 Exames**

↪ Entre a União, os Estados e DF. E Municípios? STF entende que pode atuar no âmbito do art. 24 da CF/88, desde que: i) no limite do interesse local e ii) sem contrariar a legislação federal ou estadual.

↪ Ex: Penitenciário, Urbanístico, Financeiro, Econômico, Tributário, Orçamento (PUFETO).

↪ A competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

↪ Não exclui a competência suplementar dos Estados.

↪ Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

↪ A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

DICA 10/15 – RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 13 Exames**

↪ Segundo o art. 102, II da CF/ as seguintes situações ensejam o cabimento do **ROC ao STF**:

- o **habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção** decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

- o **crime político**.

↪ De acordo com o art. 105, II da CF/ as seguintes situações ensejam o cabimento do **ROC ao STJ**:

- os **habeas corpus** decididos em **única ou última instância** pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

- os **mandados de segurança** decididos em **única instância** pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

- as causas em que forem partes **Estado estrangeiro ou organismo internacional**, de um lado, e, do outro, **Município ou pessoa residente ou domiciliada no País**.

DICA 11/15 – ESTADO DE DEFESA X ESTADO DE SÍTIO

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 9 Exames**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kamila Santiago

✍ A decretação do estado de defesa visa **preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social** ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (art. 136, *caput*).

✍ O **estado de sítio** é uma medida mais gravosa do que o estado de defesa.

✍ **Causas:**

- i) Comoção grave de repercussão nacional;
- ii) Ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
- iii) Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

DICA 12/15 – DESPORTO E COMUNICAÇÃO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 22 Exames**

✍ Vamos começar falando sobre o Desporto! O art. 217 da CF/88 estabelece que, é **dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um.

✍ Destinação de recursos públicos para a **promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

✍ É exceção ao princípio da inafastabilidade do poder jurisdicional:

✍ O art. 217, § 1º da CF/88 traz que, o Poder Judiciário somente admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva.

✍ Vamos avançar para falar sobre Comunicação. O art. 222 estabelece que, a **propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora** e de sons e imagens é **privativa de brasileiros natos ou naturalizados** há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

DICA 13/15 – ÍNDIOS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 22 Exames**

✍ Conforme o art. 231 da CF/88, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

✍ Os índios **não possuem usufruto exclusivo das riquezas do subsolo** das terras que tradicionalmente ocupam.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kamila Santiago

👉 O §5º do dispositivo já citado estabelece que, é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

👉 As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são **inalienáveis e indisponíveis**.

DICA 14/15 – SÚMULA VINCULANTE + RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 8 Exames**

👉 O objetivo das súmulas vinculantes é **harmonizar o entendimento** entre os órgãos do Poder Judiciário e entre estes e a Administração Pública.

De acordo com o art. 103-A da CF/88, o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, **mediante decisão de dois terços dos seus membros**, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Já o §3º do mesmo dispositivo, indica que do **ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável** ou que indevidamente a aplicar, **caberá reclamação ao Supremo Tribunal** Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

DICA 15/15 – AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 48 Exames**

👉 De acordo com o art. 102, I, a da CF/88, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) tem como objeto a aferição da validade de **lei ou ato normativo federal ou estadual** editados posteriormente à promulgação da Constituição Federal.

👉 A ADO tem por objeto a **omissão inconstitucional**, caracterizada pela inobservância da Carta Magna devido à inércia do poder constituído competente para promover sua implementação. Por meio de ADO, podem ser impugnadas **omissões de órgãos federais e estaduais** em face da CF/88.

👉 Na ADC, o autor busca que o STF se pronuncie sobre lei ou ato normativo que venha gerando dissenso entre juízes e demais tribunais. A ADC tem como objeto apenas as **leis e atos normativos federais** apenas.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kamila Santiago

↳ A ADPF surgiu para suprir uma lacuna do controle concentrado de constitucionalidade. É que, até a sua criação, não era possível que o STF efetuasse o controle de constitucionalidade das **leis e atos normativos municipais, dos atos administrativos e do direito pré-constitucional**.

Abs,

Prof^a. Kamila Santiago - @profkamilasantiago.